COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 125
RUBRICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 050/2023 – CPL/PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 059/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA E A EMPRESA CASA DAS EMBALAGENS LTDA (CNPJ N° 01.999.006/0001-87), QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: Município de Antônio Almeida, CNPJ n° 06.554.018/0001-11, com sede na Praça Agostinho Varão, s/n, Centro, CEP n° 64.855-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Marcelo Toledo Laurini, CPF n° 085.669.728-13.

CONTRATADA: Casa das Embalagens LTDA, CNPJ n° 01.999.006/0001-87, com sede na Avenida Eurípedes Aguiar, n° 179, Centro, CEP n° 64.800-074, no Município de Floriano, no Estado do Piauí, neste ato representado por seu Administrador, Marcus Vinicius Pinheiro de Carvalho, CPF n° 017.259.703-09.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação n° 023/2023, instruído através do Processo Administrativo n° 050/2023 – PMAA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1.	40	UND	ABASTECEDOR DE PINCEL AZUL	R$ 8,50	R$ 340,00
2.	25	UND	ABASTECEDOR DE PINCEL PRETO	R$ 8,50	R$ 212,50

3.	20	UND	ABASTECEDOR DE PINCEL VERMELHO	R$ 8,50	R$ 170,00
4.	60	UND	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	R$ 7,00	R$ 420,00
5.	80	UND	APONTADOR S/ DEPOSITO	R$ 0,55	R$ 44,00
6.	40	CX	BORRACHA PONTEIRA CX C/50	R$ 20,00	R$ 800,00
7.	140	UND	CADERNO BROCHURA 96 FLS	R$ 5,60	R$ 784,00
8.	20	UND	CALCULADORA MÉDIA C/ 12 DIG.	R$ 20,00	R$ 400,00
9.	30	CX	CANETA CX C/ 50	R$ 55,00	R$ 1.650,00
10.	90	UND	CARTOLINA LAMINADA	R$ 2,20	R$ 198,00
11.	110	UND	CARTOLINA COMUM	R$ 1,40	R$ 154,00
12.	60	UND	CHAMEX COLORIDO PCT C/100FLS	R$ 8,00	R$ 480,00
13.	50	UND	CLASSIFICADOR COMERCIAL	R$ 4,80	R$ 240,00
14.	50	CX	CLIPS 2/0 CX C/100	R$ 4,70	R$ 235,00
15.	30	CX	CLIPS 4/0 CX C/50	R$ 4,50	R$ 135,00
16.	25	CX	CLIPS 3/0 CX C/50	R$ 3,50	R$ 87,50
17.	20	CX	CLIPS 6/0 CX C/50	R$ 3,70	R$ 74,00
18.	20	CX	CLIPS 8/0 CX C/50	R$ 4,35	R$ 87,00
19.	20	UND	COLA BRANCA 1000GR	R$ 15,50	R$ 310,00
20.	45	UND	COLA BRANCA 90GR	R$ 2,50	R$ 112,50
21.	80	UND	COLA COLORIDA	R$ 2,00	R$ 160,00
22.	50	UND	COLA GLITER	R$ 2,60	R$ 130,00
23.	18	UND	COLA ISOPOR 500GR	R$ 6,00	R$ 108,00
24.	140	UND	COLECIONADOR PAPEL	R$ 2,80	R$ 392,00
25.	24	UND	CORRETIVO A BASE D' ÁGUA	R$ 3,00	R$ 72,00
26.	90	CX	COLEÇÃO GRANDE C/12 CORES	R$ 5,80	R$ 522,00
27.	10	PCT	ELASTICO AMARELO	R$ 6,00	R$ 60,00
28.	255	UND	ENVELOPE GRANDE TMG OFICIO	R$ 0,70	R$ 178,50
29.	500	UND	ENVELOPE MÉDIO OFFSET, TIPO SACO, 360MM X 265MM	R$ 0,60	R$ 300,00
30.	600	UND	ENVELOPE PEQUENO, OFFSET, TIPO SACO, 180MM X 260MM	R$ 0,45	R$ 270,00
31.	32	UND	ESTILETE, TRAVA CORPO PLÁSTICO, LAMINA DE 9MM RETRATIL COM	R$ 2,10	R$ 67,20

32.	75	UND	E.V.A 40 X 50	R$ 3,80	R$ 285,00
33.	10	UND	EXTRA ESPÁTULA TOR DE GRAMPO, EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO	R$ 5,00	R$ 50,00
34.	40	UND	FITA ADESIVA PLASTICA 45MM X 45M TRASNP. ROLO	R$ 6,80	R$ 272,00
35.	40	UND	FITA ADESIVA DUREX 12 X 40	R$ 2,00	R$ 80,00
36.	45	UND	FITA GOMADA 45MM X 10M	R$ 6,00	R$ 270,00
37.	40	UND	FOLHA ISOPOR DIVERSOS	R$ 4,80	R$ 192,00
38.	14	UND	GRAMPEADOR DE MESA CAPACIDADE ATE 25FLS	R$ 29,00	R$ 406,00
39.	17	CX	GRAMPO COBREADO 26/6 CAIXA COM 500 UND	R$ 8,30	R$ 141,10
40.	500	UND	LÁPIS COMUM N° 02	R$ 0,50	R$ 250,00
41.	12	UND	LIVRO ATA C/50FLS, 297MM X 210MM	R$ 10,00	R$ 120,00
42.	15	UND	LIVRO PROTOCOLO C/100FLS, CAPA DURA, FOLHAS ENUMERADAS SEQUENCIALMENTE	R$ 12,00	R$ 180,00
43.	30	UND	MARCA TEXTO TINTA LUMINOSA	R$ 2,00	R$ 60,00
44.	60	UND	MASSA DE MODELAR CX C/06 CORES	R$ 4,80	R$ 288,00
45.	30	UND	MOLHA DEDO	R$ 3,65	R$ 109,50
46.	580	RESMA	PAPEL A4 RESMA C/500 FLS	R$ 26,00	R$ 15.080,00
47.	120	UND	PAPEL CAMUÇA	R$ 1,00	R$ 120,00
48.	160	UND	PAPEL CARTÃO 180GR	R$ 1,00	R$ 160,00
49.	140	UND	PAPEL CREPON	R$ 0,97	R$ 135,80
50.	120	UND	PAPEL LAMINADO	R$ 1,00	R$ 120,00
51.	180	UND	PAPEL MADEIRA	R$ 0,90	R$ 162,00
52.	250	RESMA	PAPEL OFICIO RESMA C/500 FLS	R$ 27,00	R$ 6.750,00
53.	120	UND	PAPEL SEDE	R$ 0,30	R$ 36,00
54.	110	UND	PASTA ARQUIVO, LOMBADA ESTREITA, TAMANHO OFICIO, APLICAÇÃO ARQUIVO	R$ 10,00	R$ 1.100,00
55.	80	UND	PASTA ARQUIVO TIPO AZ, LOMBADA LARGA, TAMANHO OFICIO, APLICAÇÃO ARQUIVO.	R$ 17,00	R$ 1.360,00
56.	90	UND	P ELÁSTICO ASTA PLASTICO CORRUGADO, INCOLOR,	R$ 3,20	R$ 288,00

			FECHAMENTO COM		
57.	15	UND	PERFURADOR FLS DE PAPEL COM DOIS FUROS CAPACIDADE P/20	R$ 24,00	R$ 360,00
58.	90	UND	PINCEL P/ QUADRO ACRÍLICO CORES DIVERSAS	R$ 6,80	R$ 612,00
59.	20	UND	PISTOLA DE COLA QUENTE FINA	R$ 16,00	R$ 320,00
60.	12	UND	PORTA CARIMBO P/ 5 CARIMBOS	R$ 12,00	R$ 144,00
61.	15	UND	QUADRO ACRILICO 150 X 120	R$ 210,00	R$ 3.150,00
62.	10	UND	QUADRO ACRILICO 200 X 120	R$ 345,00	R$ 3.450,00
63.	10	UND	QUADRO ACRILICO 90 X 60	R$ 125,00	R$ 1.250,00
64.	60	UND	REGUA 30CM PLASTICA TRANSPARENTE	R$ 2,80	R$ 168,00
65.	15	UND	TESOURA GRANDE 18 CM	R$ 16,00	R$ 240,00
66.	90	UND	TESOURA PEQUENA SEM PONTA	R$ 3,00	R$ 270,00
67.	50	CX	TINTA GUACHE CX C/6 CORES	R$ 4,50	R$ 225,00
68.	20	UND	TINTA LATEX PVA A BASE DE AGUA 250 ML	R$ 7,50	R$ 150,00
69.	15	UND	TINTA PARA CARIMBO DE MADEIRA	R$ 5,80	R$ 87,00
70.	500	MT	TNT - TECIDO/ CORES VARIADAS	R$ 3,00	R$ 1.500,00

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo a Dispensa de Licitação n° 023/2023 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 050/2023 – PMAA, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste para fornecimento do objeto licitado é de R$ 49.134,60 (quarenta e nove mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta centavos), conforme especificações constantes na proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2023, contados de sua assinatura.
3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n° 14.133/21 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
129
RUBRICA

contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 107 da Lei n° 14.133/21, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Antônio Almeida/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos Recursos: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS, FMS, FUNDEB, FMAS e demais recursos próprios e Despesa: 02 Sec. de Adminst. Planejamento e Finanças 04.122.0005.2003.0000 Manutenção dos Serviços da Administração Geral 3.3.90.30 Material de Consumo 03 Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0416.2013.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.90.30 Material de Consumo 04 Fundo Municipal de Saúde 10.301.0120.2017.0000/10.301.0120.2018.0000 Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde 3.3.90.30 Material de Consumo 05 Secretaria de Educação 12.361.0130.2026.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental 3.3.90.30 Material de Consumo 06 Fundo Man. Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação 12.361.0130.2035.0000 Manut. e Desenv.do Ensino Fundamental FUNDEB 30% 3.3.90.30 Material de Consumo 11 Secretaria de Saúde e Saneamento 10.301.0120.2051.0000 Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde 3.3.90.30 Material de Consumo 12 Sec. do Trabalho, Cid. e Assist. Social 08.244.0416.2052.0000 Man06 Fundo Man. Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação 12.361.0130.2035.0000 Manut. e Desenv.do Ensino Fundamental FUNDEB 30% 3.3.90.30 Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Entregar o serviço da presente contratação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante Ordem de Serviços feita pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

DE LICITAÇÃO
130
RUBRICA

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar as alterações, totalmente às suas expensas, de qualquer serviço executado fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Antônio Almeida/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os serviços autorizados, verificando as condições de execução, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Disponibilizar e permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora ao local das obras do Contratante, proporcionando todas as facilidades para que o executor dos serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos destes e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando a efetiva prestação dos serviços objetos deste contrato.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser executados diretamente nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas nestes instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual,

certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.113/21.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

DE LICITAÇÃO 133

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme previsto na Lei nº 14.113/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei nº 14.113/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no CRC, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 134
RUBRICA

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades da Lei, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.113/21.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 185
RUBRICA

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas na Lei n° 14.113/21.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei n° 14.113/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 14.113/21; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto na Lei n° 14.113/21.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 136
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 176, parágrafo único e inciso I, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Antônio Almeida/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Antônio Almeida/PI, 01 de novembro de 2023.

Município de Antônio Almeida
Marcelo Toledo Laurini
Contratante

MARCUS VINICIUS PINHEIRO DE CARVALHO:01725970309
Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS PINHEIRO DE CARVALHO:01725970309

Casa das Embalagens LTDA
Marcus Vinicius Pinheiro de Carvalho
Contratada

Testemunhas:

01 – Nome: Cleivan Pinto da Silva
015 968 13903

02 – Nome: Jardison Borges Abel
800.045.553-68

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 131
RUBRICA

Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI.
Processo Administrativo N°: 050/2023 – CPL/PMAA.
Dispensa De Licitação N°: 023/2023.
Contrato Administrativo N°: 059/2023.
Contratante: Município de Antônio Almeida/PI (CNPJ N° 06.554.018/0001-11).
Contratado: Casa Das Embalagens Ltda (CNPJ N° 01.999.006/0001-87).
Objeto: contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente diversos, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI.
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, e Art. 72, parágrafo único, da Lei n° 14.133/21.
Valor Global: R$ 49.134,60 (quarenta e nove mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta centavos).
Fonte dos Recursos: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS, FMS, FUNDEB, FMAS e demais recursos próprios e Despesa: 02 Sec. de Adminst. Planejamento e Finanças 04.122.0005.2003.0000 Manutenção dos Serviços da Administração Geral 3.3.90.30 Material de Consumo 03 Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0416.2013.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.90.30 Material de Consumo 04 Fundo Municipal de Saúde 10.301.0120.2017.0000/10.301.0120.2018.0000 Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde 3.3.90.30 Material de Consumo 05 Secretaria de Educação 12.361.0130.2026.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental 3.3.90.30 Material de Consumo 06 Fundo Man. Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação 12.361.0130.2035.0000 Manut. e Desenv.do Ensino Fundamental FUNDEB 30% 3.3.90.30 Material de Consumo 11 Secretaria de Saúde e Saneamento 10.301.0120.2051.0000 Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde 3.3.90.30 Material de Consumo 12 Sec. do Trabalho, Cid. e Assist. Social 08.244.0416.2052.0000 Man06 Fundo Man. Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação 12.361.0130.2035.0000 Manut. e Desenv.do Ensino Fundamental FUNDEB 30% 3.3.90.30 Material de Consumo.

Data da Assinatura: 01/11/2023.

Antônio Almeida/PI, 01 de novembro de 2023.

Marcelo Toledo Laurini
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 138

PREFEITURA MUNIC.DE JULIO BORGES
AV ANTONIO RIBEIRO
01612619/0001-10 Exercício: 2023

DECRETO Nº 26 , DE 08 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.14

Fontes de Recurso
706 05 1.482.400,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO BORGES, 08 de setembro de 2023

EDUARDO HENRIQUE DE C. ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0471B00B46F7DA68

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento: Pregão Eletrônico nº 015/2023.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES-PI.

O Prefeito do Município de **Joaquim Pires- PI**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade do objeto a ser contratado,

Considerando que o referido procedimento licitatório observou o princípio constitucional da legalidade, da ampla defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando a todos os interessados ciência dos atos realizados e a exortação para o exercício das faculdades recursais;

Resolve **HOMOLOGAR** o resultado do processo licitatório em epígrafe conforme relacionado abaixo:

PANIFICADORA ÁGUIA CENTRAL LTDA - ME
CNPJ: 14.218.338/0001-29
Valor total: R$ 423.900,00 (quatrocentos e vinte e três mil e novecentos reais).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA, POR PESSOA, SERVIDA NO RESTAURANTE - CONTENDO NO MÍNIMO:- 02 TIPO DE ARROZ - 02 TIPO DE FEIJÃO E/OU BAIÃO - 03 TIPO DE VERDURAS, LEGUMES, FRUTAS, PURÊ, ETC. - 03 TIPOS DE CARNES / FRANGO / PEIXE. OBS.: HÁ LIMITAÇÃO DE ESCOLHA DE DUAS PORÇÕES DE CARNE POR REFEIÇÃO.	UNID.	6.000	25,00	150.000,00
2	REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA - EM EMBALAGEM DE ISOPOR COM TAMPA, PROTEÍNA DE PRIMEIRA QUALIDADE (FRANGO, CARNE BOVINA, PEIXE) SALADA (CRUA/COZIDA) ARROZ (BRANCO/TEMPERADO), MACARRÃO, FEIJÃO (PRETO/CARIOCA) E FAROFA. OBS: OS SABORES DAS QUENTINHAS SERÃO DETERMINADOS NO ATO DO PEDIDO.	UNID.	6.000	20,00	120.000,00
3	BOLO ALIMENTÍCIO SABOR: VARIADO, TIPO: SEM RECHEIO.	UNID.	1.500	20,00	30.000,00
4	SALGADOS DIVERSOS - TIPO: TIPO: COXINHA, PASTEL, RABO DE TATU, APRESENTAÇÃO: COM PESO MÉDIO DE 40 A 50 GRAMAS POR UNIDADE, APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO, SABOR: FRANGO, CARNE, QUEIJO E PRESUNTO – 100 UNIDADES.	CENTO	1.500	65,00	97.500,00
5	REFRIGERANTE, PET, 2 LITROS- SABORES: COLA, GUARANÁ, LARANJA.	UNID.	2.400	11,00	26.400,00
	TOTAL				423.900,00

Joaquim Pires – PI, 03 de novembro de 2023.

Genival Bezerra da Silva
Prefeito Municipal

Id:030E6A92E96DDA69

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES-PI.

A Prefeitura Municipal de Joaquim Pires do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ nº 06.554.208/0001-39 através da secretaria municipal de Administração, torna público que, CONVOCA o(s) representante (s) legal (is) da (s) empresa (s):

PANIFICADORA ÁGUIA CENTRAL LTDA – ME - CNPJ: 14.218.338/0001-29.

Classificada (s) no certame, que, compareça a Prefeitura Municipal de Joaquim-PI ou entre em contato pelo e-mail: joaquimpirescontratacao@gmail.com, no prazo de cinco dias úteis, contados da data desta convocação, para proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços.

O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

No caso de o licitante vencedor após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas no Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

Em tempo, solicitamos que a empresa entre em contato com o setor antecipadamente, via e-mail: joaquimpirescontratacao@gmail.com, para agendar a data e o horário.

Joaquim Pires – PI, 03 de novembro de 2023.

Iranildo Pires Sampaio Vale
PREGOEIRO MUNICIPAL

Id:13B5AC374BE5DA86

Prefeitura Municipal de
ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11
Praça Agostinho Varão, 67 - centro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI.
Processo Administrativo Nº: 050/2023 – CPL/PMAA.
Dispensa De Licitação Nº: 023/2023.
Contrato Administrativo Nº: 059/2023.
Contratante: Município de Antônio Almeida/PI (CNPJ Nº 06.554.018/0001-11).
Contratado: Casa Das Embalagens Ltda (CNPJ Nº 01.999.006/0001-87).
Objeto: contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente diversos, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI.
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, e Art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
Valor Global: R$ 49.134,60 (quarenta e nove mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta centavos).
Fonte dos Recursos: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS, FMS, FUNDEB, FMAS e demais recursos próprios e Despesa: 02 Sec. de Administ. Planejamento e Finanças 04.122.0005.2003.0000 Manutenção dos Serviços da Administração Geral 3.3.90.30 Material de Consumo 03 Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0416.2013.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.90.30 Material de Consumo 04 Fundo Municipal de Saúde 10.301.0120.2017.0000/10.301.0120.2018.0000 Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde 3.3.90.30 Material de Consumo 05 Secretaria de Educação 12.361.0130.2026.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental 3.3.90.30 Material de Consumo 06 Fundo Man. Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação 12.361.0130.2035.0000 Manut. e Desenv.do Ensino Fundamental FUNDEB 30% 3.3.90.30 Material de Consumo 11 Secretaria de Saúde e Saneamento 10.301.0120.2051.0000 Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde 3.3.90.30 Material de Consumo 12 Sec. do Trabalho, Cid. e Assist. Social 08.244.0416.2052.0000 Man06 Fundo Man. Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação 12.361.0130.2035.0000 Manut. e Desenv.do Ensino Fundamental FUNDEB 30% 3.3.90.30 Material de Consumo.

Data da Assinatura: 01/11/2023.

Antônio Almeida/PI, 01 de novembro de 2023.

Marcelo Toledo Laurini
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 139

[redacted]

CONVOCADA:	
Empresa:	Casa das Embalagens LTDA
CNPJ:	01.999.006/0001-87
Endereço:	Avenida Eurípedes Aguiar, n° 179, Centro, CEP n° 64.800-074, no Município de Floriano, no Estado do Piauí

Pelo presente instrumento a empresa acima qualificada fica autorizada a iniciar o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI.**

Antônio Almeida/PI, 01 de novembro de 2023.

Marcelo Toledo Laurini
Prefeito Municipal

RECEBIDO DA EMPRESA:	
Data Recebimento:	
Concordância:	( ) Sim ( ) Não
Empresa:	
Representante Legal:	